

## 20 — Constituição do júri:

Nome	Categoria	Júri	Hospital
Dr. Ana Maria Rodrigues Figueiredo . . . . .	Assistente Hospitalar Graduada . . . . .	Presidente . . . . .	Centro Hospitalar Universidade de Coimbra.
Dra. Ana Isabel Filipe Norte . . . . .	Assistente Hospitalar . . . . .	1.ª Vogal Efetiva . . . . .	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dr. António Paulo Oliveira Gonçalves Lopes . . . . .	Assistente Graduado . . . . .	2.ª Vogal Efetivo . . . . .	Centro Hospitalar Universidade de Coimbra.
Dra. Alexandra Cristina Costa Catarino . . . . .	Assistente Graduado . . . . .	1.ª Vogal Suplente . . . . .	Centro Hospitalar Universidade de Coimbra.
Dra. Fátima Maria Correia Fradinho . . . . .	Assistente Hospitalar . . . . .	2.ª Vogal Suplente . . . . .	Centro Hospitalar Universidade de Coimbra.

17 de dezembro de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206608097

**Aviso n.º 17106/2012**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de dezembro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente da carreira especial médica para o Serviço de Psiquiatria, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., nos termos previstos no Despacho 15630/2012 do SES, de 3 de dezembro de 2012.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão, em particular o previsto no Despacho referido, sendo o concurso restrito aos médicos que concluíram a formação médica especializada na 2.ª época de 2012.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea h do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de Trabalho — o serviço será prestado no Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria — podendo no entanto o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para

o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118,80€ (dois mil cento e dezoito euros e oitenta cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo candidatura os seguintes requisitos:

- Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., entre a 9:30 e as 12:00 horas e as 14:00 e as 16:30 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Sub-Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Sete exemplares de *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados, rubricados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de Seleção — dando cumprimento ao que se estabelece no artigo 12.º-A do Decreto Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, são aplicados dois critérios de seleção: resultado da prova de avaliação final do internato médico e a entrevista de seleção.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados

os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas em placard de afixação

do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na página oficial do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P.E e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópias das listas, e serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

Nome	Categoria	Júri	Hospital
Dr. Cláudio Viriato Serafim Domingos Laureano . . .	Assistente . . . . .	Presidente . . . . .	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dra. Susana Maria Pinto Almeida . . . . .	Assistente . . . . .	1.ª Vogal Efetiva . . . . .	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dra. Vera Sandra Silva Domingues . . . . .	Assistente . . . . .	2.ª Vogal Efetiva . . . . .	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dra. Sofia Isabel Brito Lemos Fonseca . . . . .	Assistente . . . . .	1.ª Vogal Suplente . . . . .	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.
Dr. Mário Oliveira Simões . . . . .	Assistente . . . . .	2.ª Vogal Suplente . . . . .	Centro Hospitalar Leiria-Pombal.

17 de dezembro de 2012. – O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206608145



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

#### Regulamento n.º 504/2012

José Carlos Martins Rolo, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 31 de julho de 2012 foi deliberado aprovar a Proposta de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil do Município de Albufeira e promover a realização da respetiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicada, para os devidos efeitos no *DR*, 2.ª série — N.º 154 9 de agosto de 2012.

Mais faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada a 4 de novembro de 2012, foi aprovado o regulamento que ora se publica

12 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Martins Rolo*.

#### Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil do município de Albufeira

##### Preâmbulo

De acordo com a lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Por seu turno, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece como objetivos fundamentais da proteção civil municipal: prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes; atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo; proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais a atividade de proteção civil se deve reger merecem especial referência o princípio da prevenção e precaução segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da cooperação que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui um dever tripartido entre o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais, por um lado, e de todos os cidadãos e entidade públicas e privadas por outro, embora tenham sido até hoje os Municípios a assumir os encargos financeiros e operacionais da Proteção Civil

substituindo o Estado na prossecução desta função na salvaguarda da segurança das pessoas e bens.

O cidadão tem o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos coletivos e como prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram. Tem também direito a ser prontamente socorrido sempre que aconteça um acidente ou catástrofe.

A este direito corresponde, todavia, um dever de participar na despesa pública local gerada com a proteção civil na área do Município de forma a tornar o sistema de proteção civil municipal sustentável do ponto vista financeiro.

O artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, prevê a possibilidade das autarquias locais criarem taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade, estipulando a alínea f) do n.º 1, do seu artigo 6.º, que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente, pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil.

No âmbito da proteção civil, o Município atua nos mais diversos domínios como sejam o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos; a análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco; a informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e colaboração com as autoridades; o planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações; a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis; o estudo e divulgação de formas adequadas de proteção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, de instalações dos serviços essenciais, do ambiente e dos recursos naturais.

O Município de Albufeira tem vindo, desta forma, ao longo dos anos a investir de forma significativa na área da proteção civil e da prevenção de riscos.

Nesta conformidade e em cumprimento do novo enquadramento legal, a presente proposta de regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da taxa municipal de proteção civil, doravante designada abreviadamente por TMPC.

O presente projeto de regulamento vai ser objeto de discussão pública em cumprimento do disposto no artigo 118.º, ambos do código do Procedimento Administrativo, depois de aprovado por deliberação da Câmara Municipal.

Assim, nos termos do previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do artigo 8.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de